



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 187

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014  
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação do §4º do artigo 19 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 7.735, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

.....  
§ 4º A repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, será destinada a unidades de conservação de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade." (NR)

CHICO ALENCAR  
Lider PSOL

  
SIBA MACHADO  
líder PT



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão de restrição "de domínio público" para as unidades de conservação e adequamos a redação ao Decreto nº 5.092/2004, que trata das áreas identificadas como prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade.

Sala das Sessões,                    de                    de 2015.

SIBÁ MAMEDE  
Lider PT

CHICO ALENCAR  
Lider PSOL

JADER BARBALHO  
PDT

FÁBIO CARVALHO

HÉLIO COSTA